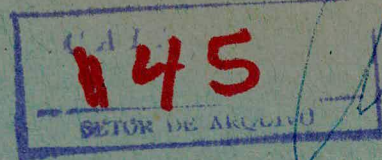




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 840/72

OBJETO - Dep. do FGTS.

AUDIÊNCIAS

13/6/72, às 12,50

Receber

Quarta-feira

es

Execução

RECTE. - João Benjamin dos Santos

ARQUIVADO

RECDO. - Incorporadora União Ltda.

NCr\$ 82,92

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio
do ano de 1972 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação

que segue

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Aud. 13/06/72 às 12,50 hs
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

840/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte tres dias do mês de maio de 19 72
compareceu perante mim, Secretário da junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania, JOÃO BENJAMIN DOS SANTOS
(Reclamante)
servente, casado, bras.
(Profissão) (Estado Civil) Nacionalidade
Rua Boa Vista nº 100- Cidade Jardim Nesta
(Residência)
portador da C. P. Nº 49.168, Série 227 e apresentou a seguinte reclamação
contra INCORPORADORA UNIÃO LTDA
(Reclamado)
domiciliado na Av. Goiás, 174 - Centro
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 09/9/71

DISPENSA : 15/02/72

SALÁRIO : R\$ 172,80

PAGAMENTO : Semanal

Declara o Recte. que foi dispensado in-
justamente e que a empresa não depositou o FGTS, motivo pelo qual
pleiteia:

Deposito do FGTS..... R\$ 82,92.

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(e).

CHEFE DA SECRETARIA

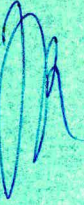
João Benjamim dos Santos

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania 23 de maio de 1972

Chefe da Secretaria:

3


Inc. União Ltda.
Av. Goiás, 174-centro
Nesta

João Benjamin dos Santos

Praça Cívica, nº 9

12,50 doze e cinquenta
treze junho-72
xxxxxxxxxx constante da cópia anexa.

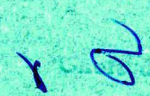
13

Goiânia 23 maio

72



Certifico que	23	5	de 72
foi expedido			da sentença de fls.
pelo		1990	
	23	5	de 72

 João Benjamin dos Santos

640/72

23

maio

72

Exmo. Sr.

Fica V. Exa. notificado pelo presente, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei-59.820/66, de que, às 12,50 hs. do dia 13 de junho de 1972, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação - constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações.



Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS, em Goiás.

Nesta

Certifico que	23	de	5	de	72
foi expedido					
em			1971		
	23		5	de	72
			2		

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 840 / 72

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 1972, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Benjamim dos Santos contra Incorporadora União Ltda., relativa a Dep. do FGTS. no valor de Cr\$ 82,92

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 15 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

[illegible]

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a JCM de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a depositar em favor do recte. a quantia de cr\$82,92 correspondente ao FGTS, observando-se juros e correção monetária e mais as custas no valor de cr\$8,29. O recte. ficou ciente da decisão nesta audiência.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

maís as custas no valor de cr\$8,29. O recte. f
sta audiência.
endo encerrou-se a presente audiência.

João Baptista de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

840/72

not dec.

Notificação n.º

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 14 de junho de 1972

Incorporadora Uniao

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 13 de junho de 1972

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra

JOÃO BENJAMIN DOS SANTOS

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordinais saudações


CHEFE DE SECRETARIA

A
INCORPORADORA UNIÃO LTDA
Av. Goiás, 174
NESTA

Certifico que em 14 de 6 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 2289
Goiânia, 14 de 6 de 72
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

AD-2287

Goiânia, 19 de 6 de 197 2

Daniel Doca

Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

2289

Número do registrado

Procedência

Data do registro 14 de junho de 19 72

Natureza da correspondência not. dec.

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 16 de junho de 19 72

O DESTINATÁRIO

Joana de Jesus Campos

Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

P.840/72- Recte: João Benjaikn Santos- Arquivar letra J

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

8
Dames

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 26 / 6 / 72, decorreu o prazo
de 08 dias, para recor. pup. em recurso
da O. Centuge de fe. reho.
Goiânia, 03 de Julho de 1972
Dames Roberto Keren
Diretor de Conciliação

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.
Goiânia, 03 de Julho de 1972
Dames Roberto Keren
Secretário

Vinty, etc.

Espera-se mandado de
recursos.

Goiânia, 03/7/72
Iris M. P. de L.

Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de _____
de Goiânia

J. Ben.

Goiânia, 10/11/72

Forilpet by Inf.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 7 / 72
Fôlha	81 N.º 748
JUSTIÇA DO TRABALHO	

João Benjamim dos Santos,
não desejando prosseguir com o processo JCJ 840/72, que
move contra Incorporadora União Ltda.,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo
regional, (art. 789, § 7.º da C.L.T.)

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de julho de 19 72

João Benjamim dos Santos
Reclamante